



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19020001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada se faz presente devido a diversos fatores listados a seguir:

- Manutenção da segurança dos usuários: A estrutura atual apresenta danos que podem comprometer a segurança do público, tornando urgente a realização de reparos.
- Atendimento à demanda da população: O município de Jaguaribara/CE, através da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, promove eventos que demandam a utilização frequente da arquibancada. Eventos esses que já têm um público estimado de mais de 100 pessoas semanalmente.
- Preservação do patrimônio público: A arquibancada representa um patrimônio que atende aos interesses sociais e culturais da comunidade. Sua manutenção adequada é responsabilidade do município, refletindo o uso eficiente dos recursos públicos.
- Extensão da vida útil da construção: É imprescindível que a arquibancada passe por uma reforma que não apenas repare os danos atuais, mas que também empregue soluções duradouras que prolonguem sua utilização.
- Cumprimento das normas técnicas: A reforma deve atender aos requisitos específicos de acessibilidade e segurança, conforme as normas técnicas brasileiras vigentes e legislação aplicável, garantindo inclusão e integridade para todos os usuários.
- Promover a inclusão: As reformas incluirão adequações necessárias para garantir o acesso e conforto de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em cumprimento à NBR 9050 e à legislação pertinente.
- Otimização para eventos futuros: O projeto visa não só reparar os danos existentes mas também preparar a estrutura para suportar o aumento estimado na frequência de uso para eventos planejados.
- Minimização de futuras manutenções: Ao utilizar materiais e técnicas construtivas atualizadas, pretende-se reduzir a recorrência e os custos de manutenção futura.

Esta contratação justifica-se pelo interesse público em assegurar a continuidade e o



incremento das atividades culturais, desportivas e de lazer, com segurança e eficiência, promovendo o bem-estar social e a valorização do patrimônio municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Desporto e Juventude	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir uma contratação eficiente, segura e que atenda às expectativas de durabilidade e manutenção do projeto de reforma da arquibancada do município de Jaguaribara/CE, é essencial fundamentar os requisitos da contratação de modo detalhado. Tais requisitos deverão ser suficientes para a escolha da solução mais adequada, observando-se critérios de sustentabilidade, regulamentos técnicos aplicáveis e padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam não apenas as necessidades atuais, mas que estejam alinhados às melhores práticas e inovações disponíveis no mercado, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos públicos.

Requisitos Gerais:

- Cumprimento das determinações técnicas para assegurar a resistência e a durabilidade das estruturas reformadas;
- Utilização de materiais e técnicas que se alinhem às condições climáticas e ao desgaste natural pelo uso constante da arquibancada;
- Entrega da obra no prazo estabelecido no ato da contratação, incluindo a elaboração e aprovação dos planos e cronogramas de execução;
- Disposição das áreas de trabalho de modo a não comprometer a realização das atividades esportivas, culturais e de lazer previstas no cronograma da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude;
- Garantias de segurança durante e após a realização das intervenções estruturais na arquibancada.

Requisitos Legais:

- Atendimento à legislação específica, tais como normas de segurança, trabalho e acessibilidade, conforme a NBR 9050;
- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Documentação regularizada e adequação da empresa contratada quanto às



exigências legais para a execução dos serviços de engenharia.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Desenvolvimento do projeto de reforma considerando o impacto social e ambiental, adotando práticas de construção sustentável;
- Uso preferencial de materiais reciclados ou recicláveis, que contribuam para o menor consumo de energia e que estejam em conformidade com as determinações sobre o uso responsável dos recursos naturais;
- Inclusão de soluções que proporcionem a redução dos resíduos gerados e a sua disposição final de forma ambientalmente adequada.

Requisitos da Contratação:

- Qualificação técnica da empresa, com experiência comprovada em projetos semelhantes;
- Capacidade financeira para a realização da obra sem interrupções ou falhas na execução;
- Planejamento de manutenção preventiva, apresentando cronograma e estratégias para as intervenções necessárias no ciclo de vida da arquibancada.

Fundamentais para atender às necessidades específicas do projeto, os requisitos acima evidenciam critérios essenciais e suficientes para a futura licitação, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação e evitando a inclusão de especificações que possam restringir indevidamente a participação no certame. A presente descrição permitirá que a solução contratada seja a mais vantajosa para o interesse público, prevendo uso eficiente dos recursos alocados e resultando na adequada manutenção e funcionamento da arquibancada reformada, oferecendo segurança, conforto e acessibilidade a todos os usuários.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE é uma etapa crítica para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme orienta o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o contexto, são identificadas as seguintes principais soluções de contratação:

- Contratação direta com fornecedor: Modalidade em que o órgão público contrata diretamente com um fornecedor específico, sem intermediários, usualmente escolhido por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, quando aplicável de acordo com a lei;
- Contratação através de terceirização: Nessa alternativa, a Administração contrata



uma empresa que serve como intermediária entre o órgão e os profissionais que efetivamente realizarão o serviço de reforma da arquibancada. Essa opção pode incluir uma empresa de engenharia ou construção civil com experiência no tipo de obra necessário;

- Formas alternativas de contratação: Pode envolver acordos de parceria público-privada (PPP) ou outras modalidades inovadoras de contratação que permitam parcerias estratégicas para executar a reforma demandada.

Após a comparação entre as opções e a análise das necessidades específicas da contratação de serviços de reforma da arquibancada, a **contratação direta com fornecedor** é identificada como a solução mais adequada. Essa modalidade possibilita um controle mais efetivo da qualidade da obra a ser entregue, garante maior transparência e alinhamento com os requisitos do projeto específico apresentado e tende a ser mais célere em termos de execução administrativa, estando em conformidade com o princípio da eficiência e da economicidade estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, permite uma negociação direta com o fornecedor escolhido, o que é fundamental para assegurar que tanto as normas técnicas quanto as exigências de segurança e acessibilidade sejam plenamente atendidas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a reforma da arquibancada danificada visa a restauração completa e aprimoramento da estrutura existente, de forma a garantir a adequação às normas de segurança, acessibilidade e conforto. Tal solução foi considerada a mais adequada após análise criteriosa de diversas alternativas disponíveis no mercado, seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que reforça a necessidade de alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública e o desenvolvimento nacional sustentável.

Esta solução foi selecionada com base em um levantamento de mercado detalhado e criterioso, que considerou as seguintes características principais:

- Resistência e durabilidade dos materiais a ser utilizados, em função da frequente utilização do espaço e das condições climáticas adversas da região de Jaguaribara/CE.
- Implantação de tecnologias e materiais inovadores, em atendimento às determinações da Lei 14.133/2021 que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável.
- Atendimento a todos os requisitos de acessibilidade e segurança, conforme normas técnicas brasileiras e legislação vigente, garantindo não apenas a funcionalidade mas também a inclusão de todos os cidadãos.
- Garantia de execução da obra com o mínimo de impacto ambiental possível e de acordo com os princípios de sustentabilidade, redução do consumo de recursos

[Handwritten signatures]



- naturais e energia, em consonância com o que estabelece o Art. 45 da Lei
- Previsão de manutenção preventiva anual ou após eventos de grande escala, seguindo as melhores práticas e tecnologias disponíveis para preservação prolongada da estrutura reformada.

A escolha da solução foi norteadada pelo princípio da economicidade e pela observância do interesse público, assegurando que o uso do dinheiro público é eficientizado pela seleção de uma solução que apresenta melhor relação de custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, conforme indicado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que o projeto de reforma da arquibancada é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do município de Jaguaribara/CE, promovendo a segurança, bem-estar e inclusão dos usuários, bem como a valorização do espaço público como meio de incentivar a cultura, o desporto e a juventude na região.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA DA ARQUIBANCADA DANIFICADA	1,000	Serviço

Especificação: Serviço de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE, junto a secretaria de cultura, desporto e juventude, conforme especificações em projeto básico em anexo.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA DA ARQUIBANCADA DANIFICADA	1,000	Serviço	45.495,00	45.495,00

Especificação: Serviço de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE, junto a secretaria de cultura, desporto e juventude, conforme especificações em projeto básico em anexo.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.495,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a definição sobre o parcelamento ou não do objeto a ser contratado é uma etapa crucial no planejamento das contratações públicas, impactando diretamente na eficiência e economicidade da licitação. A decisão pelo parcelamento ou pela contratação única deve ser pautada na procura do resultado mais vantajoso para a Administração, além de garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a ampliação da competitividade.



Avaliando o contexto específico da reforma da arquibancada danificada no Município de Jaguaribara/CE, as considerações a seguir foram analisadas para fundamentar a decisão do parcelamento da solução:

- Análise de viabilidade técnica e econômica indicou que o parcelamento poderia limitar a contratação a empresas com especialização em determinados segmentos da reforma, o que não é o caso dadas as características do serviço a ser prestado.
- Estudo do mercado sugeriu que o número de empresas capazes de executar o projeto de forma integral é suficiente, favorecendo uma licitação sem parcelamento que pode resultar em economia de escala.
- O parcelamento do objeto poderia gerar o aumento do custo administrativo e comprometer a uniformidade da execução do projeto, reduzindo a eficiência do acompanhamento e fiscalização.
- A integridade da reforma, considerando a harmonia estética e a funcionalidade da arquibancada, sugere a necessidade de uma visão unificada na execução dos trabalhos, indicando vantagem na contratação única de uma empresa que contemple todos os aspectos da obra.
- Por fim, a conclusão pelo não parcelamento visa também minimizar riscos de incompatibilidade entre diferentes etapas da obra, que poderia resultar de contratações distintas para partes da reforma.

Portanto, após cuidadosa análise e comparação das opções, a não fragmentação do objeto mostra-se mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico. A presente decisão está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em consonância com o Art. 23 e as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o determinado exercício financeiro. Este processo de contratação foi meticulosamente planejado e inclusão no Plano de Contratações Anual demonstra sua importância estratégica, assegurando a devida previsibilidade orçamentária e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o processo de contratação visa a atender não apenas às necessidades imediatas de infraestrutura e segurança para a população usuária da arquibancada, mas também se coaduna com o objetivo a médio e longo prazo de fortalecer as atividades culturais e desportivas no município, fomentando a inclusão social e o lazer. A reforma da arquibancada está, portanto, em conformidade com as diretrizes de



desenvolvimento sustentável e de promoção da qualidade de vida estabelecidas pelo planejamento estratégico municipal.

Cumpre-se, assim, o disposto no Art. 18 da Lei 14.133, que destaca a necessidade de que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento, compatibilizado com o plano anual de contratações, avaliando-se assim a viabilidade técnica e econômica da contratação.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, pretende alcançar os seguintes resultados, em sintonia com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Garantia da segurança e do bem-estar dos usuários, proporcionando estruturas resistentes e conformes às normativas de segurança e acessibilidade vigentes.
- Fortalecimento da inclusão social e promoção da acessibilidade, respeitando o Art. 45, incisos I a VI da Lei 14.133/2021, assegurando o acesso e a utilização da arquibancada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Preservação do interesse público por meio da restauração de um espaço essencial para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e de lazer, o que reforça a função social que o espaço público desempenha na comunidade.
- Maximização da economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, proporcionando a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da arquibancada.
- Estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, por meio da seleção de materiais e práticas de construção que visem à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente, alinhando-se ao Art. 45, inciso III.
- Implementação de soluções inovadoras e duradouras para prevenir futuros danos, com a utilização de tecnologias de revestimento avançadas e materiais adequados às condições climáticas de Jaguaribara/CE.
- Indução à competição justa e isonômica no processo de seleção da proposta, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os Arts. 11 e 26, que visam à promoção da livre concorrência e das práticas que favoreçam a economia local.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar que a contratação para a prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara seja realizada de maneira eficaz, segura e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, são necessárias providências



detalhadas, que incluem:

1. Elaboração de um termo de referência ou projeto básico completo que especifique claramente os requisitos técnicos, os padrões de qualidade exigidos e as normas técnicas aplicáveis à reforma da arquibancada.
2. Diligências para a identificação e qualificação de potenciais fornecedores, com base em estudos de mercado e em critérios definidos de capacidade técnica e financeira.
3. Confecção de um edital com detalhamento das condições de participação, critérios de seleção e adjudicação, de forma a promover a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.
4. Estabelecimento de um cronograma rigoroso de atividades e prazos, desde o lançamento do edital até a conclusão da execução do contrato, garantindo a celeridade do processo licitatório.
5. Designação de uma equipe de fiscalização competente, composta por servidores públicos efetivos ou empregados com formação coerente ou certificação profissional na área, em atendimento ao Art. 7º da Lei 14.133/2021.
6. Implementação de mecanismos de gestão de riscos, incluindo a elaboração de um plano de gerenciamento que contemple as possíveis adversidades e estratégias de contingência.
7. Engajamento e comunicação com a comunidade local e stakeholders para promover a transparência do processo e coletar feedbacks que possam aperfeiçoar o projeto.
8. Articulação com o órgão de controle interno e com o setor jurídico para revisão e validação de todos os documentos do processo, garantindo o cumprimento da legislação e normas aplicáveis.
9. Capacitação e qualificação contínua dos servidores envolvidos no processo de licitação e na gestão do contrato para habilidades específicas relativas à contratação.
10. Desenvolvimento de medidas de sustentabilidade e redução do impacto ambiental, respeitando os princípios definidos no Art. 45 da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliação aprofundada das especificidades da contratação para a prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE, e com base na Lei nº 14.133 de abril de 2021, foi decidida a não adoção do sistema de registro de preços para este caso específico. Esta determinação fundamenta-se nas seguintes considerações:

1. Natureza singular do objeto: A reforma das arquibancadas configura-se como uma obra de engenharia com características únicas, direcionada para atender às necessidades particulares do município de Jaguaribara. Portanto, não se alinha

[Handwritten signature]



com a padronização e a repetitividade que o sistema de registro de preços assume (Art. 85).

2. Demandas pontuais e não frequentes: O sistema de registro de preços é mais eficiente em situações que exigem contratações frequentes e de natureza contínua. Considerando que a reforma da arquibancada é uma demanda pontual, não se verifica a necessidade permanente ou frequente que justifique a utilização desse sistema (Art. 85, II).
3. Avaliação da viabilidade econômica: De acordo com o Art. 23, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. O sistema de registro de preços, embora possa oferecer economia, não se apresenta como a opção mais vantajosa nesse sentido, tendo em vista a particularidade e a escala do serviço a ser contratado.
4. Impossibilidade de detecção apropriada do melhor custo-benefício: A aplicação do critério de julgamento baseado no menor preço ou maior desconto, previsto no Art. 82, V, não é o mais adequado para casos em que se deve considerar a complexidade técnica do objeto, como em serviços especializados de reforma de engenharia.
5. Estratégia de mitigação de riscos: Ao não adotar o registro de preços, seguem-se as diretrizes do Art. 18, X, que orienta a inclusão de uma análise dos riscos no planejamento da contratação. Desta forma, evita-se comprometer a administração com futuros aditamentos contratuais ou reajustes imprevistos que poderiam ser necessário em decorrência das variáveis dos serviços de reforma de engenharia.

A decisão de não empregar o sistema de registro de preços se alinha ao princípio da economicidade, eficiência e busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o Art. 5º e Art. 11, I, e assegura que o processo licitatório seja conduzido de forma a resguardar o interesse público e o cumprimento do objeto contratual com a qualidade e segurança necessárias.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, é permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação expressa no edital devida e fundamentada pela administração pública. No entanto, observamos que, para o objeto deste processo - a reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE junto à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude - a forma de execução do serviço e as características específicas do projeto demandam uma vedação à participação de empresas em consórcios com a finalidade de obter a melhor execução técnica e garantir a qualidade final do serviço.

Essa decisão está ancorada no seguinte entendimento:



- Não existe complexidade técnica ou logística na obra que justifique a divisão das responsabilidades e a coordenação entre empresas distintas que um consórcio demanda.
- A natureza dos serviços e a extensão da reforma podem ser eficientemente gerenciadas por uma única empresa, evitando-se a diluição de responsabilidades técnicas.
- A possibilidade de aumento de custos e dificuldade na gestão contratual - uma vez que a presença de múltiplos atores no processo executivo da reforma pode levar a conflitos de interesse e dificuldades de comunicação que resultariam em atrasos e custos adicionais.
- Fundamentação no Art. 15 da Lei 14.133/2021, onde se pondera que a Administração deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, algo que pode ser mitigado com uma única empresa responsável pela execução integral da obra.
- A necessidade de se ter um interlocutor direto e bem definido para a fiscalização e acompanhamento da obra por parte da Secretaria responsável, o que simplifica a gestão da contratação e fortalece o controle por parte do órgão público.

Com base nestes fundamentos, decidimos vedar a participação de empresas em forma de consórcio para este projeto especificamente, com o objetivo de alinhar-se aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, assegurando, assim, a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada realização da reforma da arquibancada, de forma a atender plenamente os requisitos de segurança, acessibilidade, e durabilidade desejados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras é um elemento-chave no processo de planejamento da contratação para a reforma da arquibancada danificada, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece princípios e normas para licitações e contratos administrativos. Segue o levantamento dos possíveis impactos decorrentes da obra de reforma bem como as providências que devem ser adotadas com base no contexto regulatório estabelecido.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Durante a execução da reforma, haverá geração de entulho e resíduos sólidos. A destinação final desses materiais deve observar o Art. 45, I da Lei 14.133/2021, garantindo a disposição final ambientalmente adequada, evitando-se a contaminação do meio ambiente e a promoção de impacto visual negativo na área do entorno.
- **Emissões Atmosféricas:** As atividades de construção poderão resultar em emissões de poeira e outros poluentes. Para mitigar esse impacto, devem ser utilizados equipamentos que minimizem a emissão de partículas, bem como o



umedecimento das áreas de trabalho, conforme práticas recomendadas pela legislação ambiental em vigor.

- **Perturbação Sonora:** O ruído produzido pelas atividades de construção pode afetar a comunidade local. Empregar-se-á, portanto, medidas como a realização dos trabalhos em horários permitidos por legislação municipal e o uso de equipamentos de baixo ruído para atenuar o desconforto acústico.
- **Consumo de Recursos Naturais:** Buscar-se-á a racionalização do uso de recursos naturais, adotando-se tecnologias que reduzam o uso de água e energia, alinhando-se ao Art. 45, III da Lei 14.133/2021 que incentiva a utilização de produtos e serviços que reduzam o consumo desses recursos.
- **Compensação Ambiental:** Caso o licenciamento ambiental indique a necessidade de mitigação e compensação por condicionantes ambientais, conforme estabelecido no Art. 45, II, serão adotadas as medidas compensatórias determinadas pelo órgão ambiental competente.
- **Acessibilidade e Segurança:** A obra deve garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em acordo com o Art. 45, VI, promovendo a inclusão e segurança de todos os usuários da arquibancada.
- **Gestão de Riscos Ambientais:** Um plano de gestão de riscos ambientais será elaborado, em observância ao Art. 18, X, para identificar, avaliar e gerenciar riscos potenciais relacionados ao meio ambiente durante a execução da reforma.

Conclui-se que as providências e medidas mitigadoras propostas estão alinhadas à Lei 14.133/2021 e visam garantir a preservação ambiental e o bem-estar social durante e após a execução da obra de reforma da arquibancada, ressaltando-se o compromisso do poder público com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada das informações e requisitos apresentados, levando em consideração as jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da arquibancada danificada no município de Jaguaribara/CE é viável e razoável, sob os seguintes aspectos:

- O procedimento licitatório e a execução contratual visam assegurar a seleção da proposta que gere resultados mais vantajosos para a Administração Pública, em linha com o Art. 11, inciso I, que busca o melhor desempenho no ciclo de vida do objeto.
- A reforma atende ao interesse público, proporcionando segurança, acessibilidade e qualidade para os usuários, de acordo com os princípios do Art. 5º e as especificações técnicas e legais citadas no Art. 45, VI da Lei de Licitações.
- A proposta de contratação alinha-se ao planejamento estratégico da

Handwritten signature and initials in blue ink.



Administração, garantindo a economicidade e melhores aproveitamentos dos recursos, o que está em conformidade com o Art. 18, inciso IX, e com os objetivos da licitação delineados no Art. 11.

- O projeto de reforma é detalhado e contempla a descrição da solução como um todo, adotando inclusive medidas de prevenção e manutenções preventivas programadas. Isso demonstra um alinhamento com as exigências do Art. 18, inciso VII, garantindo a qualidade e a durabilidade da arquibancada.
- As considerações sobre a necessidade de incorporar inovações ou materiais específicos que atendam às condições climáticas adversas e o desgaste natural estão em concordância com o Art. 11, inciso IV, proporcionando sustentabilidade e inovação na solução do problema apresentado.
- O levantamento de mercado e a estimativa de valores foram realizados de acordo com práticas de mercado e preços referenciais, que se alinham ao Art. 23 e ao Art. 26 quanto à escolha de soluções economicamente viáveis e técnica e ecologicamente sustentáveis.
- Levou-se em consideração uma gestão de riscos eficiente, com estratégias de mitigação conforme preconiza o Art. 18, inciso X, integrando a preocupação com a qualidade e a transparência durante todo o processo licitatório.

Diante dos elementos apresentados e do atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, mas também alinha-se diretamente aos objetivos e princípios que norteiam as licitações no âmbito da Administração Pública, visando sempre o interesse público e a eficiente aplicação dos recursos disponíveis.

Jaguaribara / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO